



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM	14 / 09 / 75
REG. LIVRO N.º	FLS.
JORNAL <i>Fezina da Cidade</i>	

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de Cr\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), destinados a custear despesas com o pagamento de subsídios aos Srs. Vereadores.

Art. 2º)-Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, - serão canceladas em igual importância, verbas do Orçamento vigente de conformidade com o Art. 43, ítem III § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de setembro de 1.975.


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE